



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 150/2020

Projeto de Lei Complementar nº 35/2020

Autoria dos Vereadores Dr. Luciano Mega e Marinho Sampaio

AUTORIZA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS NAS ÁREAS CLASSIFICADAS COMO “USO NÃO RESIDENCIAL”, “USO RESIDENCIAL” E “ESTRITAMENTE RESIDENCIAL”, LOCALIZADAS NESTA CIDADE E COMARCA DE RIBEIRÃO PRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Artigo 1º - Fica pela presente Lei Complementar autorizada a instalação e o funcionamento das instituições de longa permanência para idosos nas áreas classificadas como “uso não residencial”, “uso residencial” e “estritamente residencial”, localizadas nesta cidade e comarca de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Fica a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei Complementar, após a data de sua publicação.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 21 de outubro de 2020.

LINCOLN FERNANDES
Presidente